



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 747 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 27 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

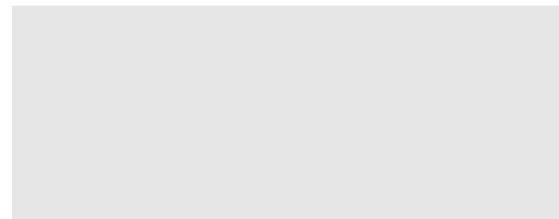
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

ODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3602621/2011
Nome : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto : Contrato

DESPACHO Nº094/2011 – O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhou a esta Presidência os autos em referência, que versam sobre contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada em produção de vídeo para o Programa de TV, AGENDA JUDICIÁRIA, tendo em vista que a vigência do pacto vigente findará em 3.2.2011 e até que seja concluída a licitação ora em andamento, nos autos nº 3533354/2010, destinada a contratação regular de tais serviços.

Assim posto, e observados os preceitos legais, ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Diretor Geral, que autorizou a contratação em tela.

Retornem os autos à Diretoria Geral para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3603610/2011, resolve:

I – exonerar, a partir 14 de janeiro de 2011, **ALESSANDRA DE FREITAS KECHICHIAN** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (2º Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia);

II – exonerar, a partir de 14 de janeiro de 2011, **VASCO RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas);

III – autorizar, a partir de 14 de janeiro de 2011, o exercício provisório no Foro da Comarca de Goiânia (entrância final), do servidor **VASCO RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, da Comarca de Caldas Novas (entrância intermediária), e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-3 (2º Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia);



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

IV – exonerar, a partir de 14 de janeiro de 2011, **LETÍCIA LIMA DE OLIVEIRA**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2 (Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas);

V – autorizar, a partir de 14 de janeiro de 2011, o exercício provisório no Foro da Comarca de Goiânia (entrância final), da servidora **LETÍCIA LIMA DE OLIVEIRA**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, da Comarca de Caldas Novas (entrância intermediária), e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (2º Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia).

Goiânia, 26 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 2817632/2009
Nome : JD COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto : Compra

DESPACHO Nº **020**/2011 – Retifico o valor total da contratação constante no Despacho DG nº 9.734, de 29 de dezembro de 2010 (f. 114) para considerá-lo como sendo de R\$ 74.611,27 (setenta e quatro mil seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos).

À Comissão Permanente de Licitação para retificação da ata e proposta da empresa Goiás Cortinas Indústria, Comércio e Decorações Ltda-ME.

Após, à Divisão de Compras para os procedimentos complementares.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





tribunal
de justiça
do estado de goiás

ODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3602621/2011
Nome : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto : Contrato

DESPACHO Nº558/2011 – Em aditamento ao despacho nº 182/2011 de f. 13, referente a contratação emergencial (provisória) pelo prazo de 30 (trinta) dias, de empresa especializada produtora de vídeo, para produção do Programa AGENDA JUDICIÁRIA, a fim de atender solicitação do Centro de Comunicação Social deste órgão, e para que não haja interrupção do programa jornalístico em tela, uma vez que o contrato vigente terá seu término em 3 de fevereiro de 2011 e a atual contratada não interessou-se pela prorrogação.

Alega em sua justificativa de f. 11 que foi aberta licitação em outubro de 2010 para contratação de empresa especializada, todavia, por equívoco, estava sendo o ato licitatório realizado em modalidade não cabível, uma vez que o valor estimado mensal foi de R\$30.000,00 (trinta mil reais), não comportando o convite, razão pela qual na data marcada (12.12.2010) não se realizou.

Acresce, ainda, que os autos nº 3533344/2010, referente àquela licitação permanecem na Diretoria Geral, aguardando a indicação de alterações para repetir a publicação do edital, ainda sem data fixada e, tendo em vista a mudança de gestão deste órgão, para o próximo biênio, a partir de 1º de fevereiro, com várias solenidades programadas e lançamento de novos programas de trabalho, é de interesse do setor requisitante a celebração de contrato provisório para que o programa AGENDA JUDICIÁRIA permaneça sendo transmitido.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

A requerente fez juntada de 3 orçamentos pertinentes a um programa de TV semanal de 30 minutos, conforme a seguir **1) IDEIA PRODUÇÕES DE EVENTOS**, ao preço mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **2) FOX VIDEO PRODUÇÕES LTDA**, ao preço mensal de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) e **3) NEWSTAR PRODUÇÕES LTDA**, ao preço mensal de R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), tendo a escolha recaído na **NEWSTAR PRODUÇÕES LTDA** cuja proposta é mais vantajosa e documentos necessários à contratação estão anexados à f. 25/35.

No parecer jurídico de f. retro está aventada a hipótese de contratação direta, de casos emergenciais com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93: *“É dispensável a licitação: I...II...III...IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Embora não se apresente situação calamitosa os pressupostos atinentes a prejuízo ensejam a contratação emergencial proposta por se tratar de serviço de utilidade que vem sendo prestado de forma contínua à comunidade, uma vez que a interação das atividades do Poder Judiciário junto à população representa mais um elo de ligação e de aproximação deste Poder com a sociedade como um todo, e a ausência desses serviços assim considerados como



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

de atendimento ao interesse público, informando e esclarecendo a população, por meio de um programa televisivo, não deve sofrer solução de continuidade.

Assim sendo, e considerando que novo processo licitatório já foi deflagrado pelos autos supracitados, entendo ser cabível a contratação pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, enquanto se processa a licitação pertinente, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, supra transcrito, levando-se em conta que o prazo de 30 dias solicitado pelo setor requerente é insuficiente para a realização de novo certame, dependendo da modalidade e de eventuais modificações a serem introduzidas pela nova administração.

Assim posto, autorizo a contratação por 60 (sessenta) dias da firma NEWSTAR PRODUÇÕES LTDA, pelo preço de R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) mensais, devendo os autos seguirem à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários e emitir a nota de empenho.

Após, encaminhem-se à ratificação do Senhor Presidente nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, retornando os autos a esta Diretoria Geral para os demais procedimentos, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Dpd063/bd/mh